

Como mencionei acima, em minhas pesquisas anteriores, motivada por outro conjunto de questões, tentei me dedicar a responder uma questão de alguma forma muito parecida: dado que ele não é um objeto natural, o que faz o PCC existir? Por outros caminhos, notei que a existência do PCC depende de uma série de esforços no sentido fazê-lo continuar existindo. Seguindo essa linha, sem considerar o crime uma unidade discreta ou um dado da realidade que pode ou não ser descoberto, a partir do momento em que, coerente com a abordagem por mim adotada, considero crime o nome de uma composição de heterogêneos, cabe interrogar sobre quais são, especificamente, os elementos que o compõem e como ele emerge.

Tendo isso em mente, passo a refletir sobre o que garante a existência de um crime e qual o alcance dessa existência. Vou dar dois exemplos muito banais e forçosamente (espero que fique claro à leitora e ao leitor o por que do “forçosamente”) hipotéticos. O primeiro, de um homem que pescou um peixe. A lei brasileira prevê a proibição da pesca de algumas espécies em períodos de reprodução, classificando essa atividade como crime ambiental. Mas esse é o ponto de vista da legislação, que cria um quadro no qual ações futuras são classificadas como criminosas no momento mesmo de seu ato. Recentemente, um conjunto de pesquisadores vêm se dedicando ao estudo de tecnologias de vigilância de dados e de monitoramento de fluxos de informação para analisar o caráter preditivo do policiamento (Amoore, 2013; Ferguson, 2017; Garland, 2008; Harcourt, 2007) na contemporaneidade. Entretanto, argumento que a própria ideia de legislação, de códigos legais já carrega consigo um caráter preditivo. Ela se antecipa a futuros atos, de modo a classifica-los e enquadrá-los no interior de um código legal, antes do momento de sua realização. Trata-se da conjunção prévia de um ato (que, se escrutinarmos, veríamos ser um feixe de relações) e uma lei (que se também verificada, poderia ser descrita como o resultado de um conjunto de heterogêneos), na forma de enquadramento. Tal como o caso do pescador, que trago como exemplo, a legislação penal lida com atos hipotéticos: na hipótese de alguém pescar determinada espécie durante tal período do ano, essa pessoa estará cometendo um ato criminoso.

Existe, portanto, na cosmologia implícita na ideia de lei, a pretensão de alcançar todos e quaisquer atos que venham a acontecer e que se inscrevam na sua previsão, automaticamente. Ela se pretende antecipadamente onipresente, onisciente e, sobretudo, oniclassificadora, sem que nada lhe escape. É por isso que, também na legislação brasileira, informa-se que a ignorância da lei não anula o crime: a Lei está lá, ela está em todo lugar e

lugar, que eles realizem o enquadramento da pesca nas previsões legais, de acordo o quadro classificatório da legislação (é neste ponto que os processos de sujeição criminal, como elaborados por Misse, se tornam decisivos). Neste momento, e somente então, a ação da pesca passa a ser atrelada a um crime. No entanto, se o pescador e sua família, que se alimentou do peixe, desconheciam a proibição (e eventualmente desconheciam a legislação ou todo o sistema legal), se ninguém em seu entorno capturou sensorialmente a ação da pesca, ninguém realizou a classificação do ato em atividade como criminosa, interrompeu-se logo ali qualquer possibilidade de transformação do ato de pescar em crime.

O segundo exemplo é de uma pessoa que cultiva sua maconha e comercializa somente para seus amigos. Ela sabe que está cometendo uma infração e seus amigos também sabem. Neste caso, são pessoas cujos pensamentos operam no interior do quadro conceitual legal, que vivem a cosmologia das leis. Elas mesmas realizam a atualização da onipresença das leis – acontece aqui, portanto, a automaticidade sobre a qual escrevi acima. No entanto, ainda assim, o alcance de suas atividades tem uma existência limitada no mundo das leis e do crime. Isso porque, nesse cultivo e nessa comercialização, não existem elementos que cooperem na transformação dessas ações em registros ou enquadramentos oficiais. Para usar o modo de expressão (e uma forma de produzir conhecimento) que aprendi com os criminosos com quem desenvolvi pesquisa anteriormente, a “ideia morria ali”, pois “não era levada adiante”. A existência do crime está restrita, portanto, a um número limitado de pessoas. Ainda que esse crime tenha ganhado existência para essas pessoas, essa ação não chega a se transformar em um registro, em uma tabela, em um número no processo, em um preso. Ela não alcança um público mais amplo, pois não há elementos que a transformassem em um crime passível de ser considerado pelas forças estatais.

Para que um crime exista como crime - lidando com o conceito operacional estatal - ele depende, portanto, em primeiro lugar, de registros sensoriais, seguido da sua categorização, seu enquadramento, a classificação no que se chama crime. Se no caso do pescador a possibilidade de crime sequer foi levantada, no outro caso acima os acontecimentos foram percebidos e categorizados como crime por um conjunto de pessoas.

A existência formal do crime depende, então, em primeiro lugar, de mecanismos sensoriais, especialmente a visão. Entretanto, nos dias atuais, a visão não está limitada às capacidades biológicas das pessoas. A visão

Sabe-se que diversos gestores de segurança em todo o mundo recorrem a tecnologias de georreferenciamento, capazes de produzir, de acordo com pesquisadores mencionados acima, outras racionalidades visuais para o crime. No entanto, essas tecnologias não atraíram a atenção dos gestores do Pacto Pela Paz. Nas palavras de um dos coordenadores ao se referir ao instituto responsável pelo georreferenciamento, “eles fazem a parte mais de estudos, sabe?”. Quando perguntei se os estudos do IMESC baseavam as ações do PPP, ele respondeu: “não, o que eles fazem tem outro destino. Nós é que estamos na linha de frente. Temos a nossa própria área de inteligência”.

A equipe do PPP é composta, em grande parte, por policiais que possuem formação superior e, embora enfatize que eles sejam um setor diferenciado “daquela polícia que enfia o pé na porta das casas”, seu coordenador afirmou que boa parte da demanda dos Conselheiros Comunitários é por policiamento. Nesse quesito, o Governo do Estado vem destacando os grandes investimentos da gestão na contratação de policiais. De fato, o policiamento ostensivo no Estado do Maranhão teve um aumento de efetivo de quase 50% nos últimos anos: em 2014, havia 10269 policiais militares e, em 2019, esse número cresceu para 15000.

Levando a sério a metáfora da visualização inspirada por Haraway (1995), a atividade primeira dos policiais é olhar. Quase cinco mil policiais passaram a povoar as ruas, olhando. A “segurança pública” ganhou muitos olhos, muitos agentes de visualização que, ademais, compõem os dispositivos burocráticos de classificação e enquadramento do crime. Nesse sentido, esses policiais podem ser considerados artifícios protéticos que contribuem para objetivos de onisciência e onipresença da segurança pública.

Se o aparato tecnológico para o qual a atenção de todo um contingente de pesquisadores e de gestores está direcionado e que vem impulsionando importantes discussões éticas, políticas, científicas e epistemológicas, se esse aparato sociotécnico é desprezado pelos gestores do PPP na condução de suas atividades, existe, entretanto, outra tecnologia de visualização implementada no Estado do Maranhão que, apesar de não contar com equipamentos computacionais de ponta e softwares sofisticados, me parece muito requintada. Trata-se dos já mencionados Conselhos Comunitários pela Paz (CCP's), mecanismos que visam promover a participação popular na segurança pública. Na linha de outras iniciativas que

Considerações Finais

O crescimento do efetivo policial permite combater o crime de forma mais eficaz, diz o discurso oficial, governamental e acadêmico. A participação popular aliada à segurança pública, *idem*. Atos que, antes, não eram flagrados, informados ou classificados como criminosos passam a ser, com o crescimento da segurança (por agentes do estado e voluntários). Com essa multiplicação de olhos, olhares e tecnologias de visualização, esses atos passam a ser identificados, registrados e seus autores, presos.

Aqueles atos, cuja existência se restringia aos olhos de poucas pessoas, agora, com a multiplicação dos olhos passam a ser cada vez mais transformados em dados oficiais e povoar gráficos e tabelas. Eles demandam, inclusive, mais investimentos em segurança pública, mais policiamento, mais tecnologias. São, afinal, índices objetivos: registrou-se um número maior de ocorrências. Os CCPs, localizados em bairros pobres, demandam mais policiamento naqueles bairros, justamente os locais onde se pratica os crimes que levam pessoas à prisão e de onde vêm as pessoas mais aprisionáveis. Ou, nos termos de Misse (2010), onde mais ocorre os processos de criminalização dos sujeitos. E a produção da delinquência, para usar uma expressão de Foucault (1996), corre a todo vapor. Em suma, o sucesso da segurança pública faz a conta de Ariston não fechar.

Neste artigo, procurei fazer um experimento, inspirado em pesquisa anterior junto a ladrões, a fim de refletir sobre a produção do crime pela “segurança pública”. Notando a centralidade dos mecanismos sensoriais, especialmente da visão, na composição da “segurança pública”, me alimentei da ciência feminista proposta por Haraway (1995), em que a objetividade é corporificada e os saberes, localizados. Levando a sério a “particularidade e corporificação de toda visão” (p. 20), minha aposta foi no sentido de que suas reflexões pudessem abarcar não somente a objetividade da pesquisadora, mas as objetividades corporificadas por outros.

Afastando da análise, por um lado, a pressuposição de um objeto dado a conhecimento e, por outro, o que Donna Haraway (1995) chama de “truque de Deus” que tudo vê e que pretende chegar a todo lugar, procurei pensar a partir dessas objetividades corporificadas. Procurei fazer isso, contudo, sem deixar de pensar que a “segurança pública”, ela própria, é um ente que pretende exatamente realizar com perfeição o “truque de Deus”, essa objetividade da qual eu tento me afastar neste experimento.

Referências Bibliográficas

Adorno, S. y Salla, F. (2007). Criminalidade organizada nas prisões e os ataques de PCC. *Revista Estudos Avançados*, 21 (61), 7-29.

Almeida, R. (2019). *Os Conselhos Comunitários pela Paz como zona de intersecção entre Segurança Pública e Direitos Humanos*. [Relatório final de PIBIC]. UEMA.

Amoore, L. (2013). *The Politics of Possibility: Risk and Security Beyond Probability*. Duke University Press.

Aquino, J. P. y Hirata, D. (2018). Inserções etnográficas ao universo do crime: algumas considerações sobre pesquisas realizadas no Brasil entre 2000 e 2017. *BIB*, 84, 107-147.

Biondi, K. (2018). *Proibido roubar na quebrada: território, hierarquia e lei no PCC*. Terceiro Nome.

Biondi, K. (2017). Políticas prisioneiras e gestão penitenciária: incitações, variações e efeitos. *Etnográfica*, 21 (3), 555-567.

Biondi, K. (2010). *Junto e Misturado: uma etnografia do PCC*. Terceiro Nome.

Candotti, F. M. (2019). Uma micropolítica da redemocratização: 7 livros sobre crime, segurança e prisão em São Paulo. *Boletim Lua Nova*, 4.

Cardoso, B. V. (2014). Todos os Olhos: Videovigilâncias, voyeurismos e (re)produção imagética. Editora UFRJ.

Colombo, S. (21 de maio de 2006). Claro enigma. *Jornal Folha de São Paulo*. <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs2105200606.htm>

Cruz, A. P. G. (2009). *Para falar em nome da segurança: o que pensam, querem e fazem os representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança*. [Tese de Doutorado]. UNICAMP.

Deleuze, G. (1992). Post-scriptum sobre as sociedades de controle. En: *Conversações, 1972-1990*. Editora 34.

Dias, P. E. (17 de março de 2021). Prisões de SP registram mais de quatro Massacres do Carandiru por ano. *Ponte Jornalismo*. <https://ponte.org/prisoas-de-sp-registram-mais-de-quatro-massacres-do-carandiru-por-ano/>

Fassin, D. (2018). *The Will to Punish*. Oxford University Press.

Feltran, G. S. (2018). *Irmãos: uma história do PCC*. Companhia das Letras.

Feltran, G. S. (2011). *Fronteiras da tensão: política e violência nas periferias de São Paulo*. Editora da Unesp.

Ferguson, A. G. (2017). *The Rise of Big Data Policing, Race, and the future of law enforcement*. New York University Press.

Firmino, R. y Duarte, F. (2016). Private video monitoring of public spaces: The construction of new invisible territories. *Urban Studies*, 53 (4), 741-754.



- Foucault, M. (1996) [1975]. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Vozes.
- Foucault, M. (1994) [1978]. La Société disciplinaire en crise. En: D. Defert e F. Ewald (Orgs.), *Dits et Écrits III*. Gallimard.
- Foucault, M. (1977). “Preface”. En: G. Deleuze e F. Guattari, *Anti-Oedipus: Capitalism and Schizophrenia*. Viking Press.
- Fraiman, R. y Rossal, M. (2008). *Si tocás pito te dan cumbia. Esbozo antropológico de la violencia en Montevideo*. Ceбра.
- Garland, D. (2008). *A Cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Editora Revan.
- Haraway, D. (1995). Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, (5), 7-41.
- Harcourt, B. (2007). *Against Prediction: Profiling, Policing, and Punishing in an Actuarial Age*. Chicago Press University.
- Hardt, M. y Negri, A. (2006). *Império*. Record.
- Hirata, D. V. (2018). *Sobreviver na adversidade: Mercados e formas de vida*. EDUFSCar.
- Kanashiro, M. M. (2006). *Sorria, você está sendo filmado: as câmeras de monitoramento para segurança em São Paulo*. [Dissertação de mestrado, Mimeo]. UNICAMP.
- Latour, B. (2005). *Reassembling the Social: An Introduction to Actor-Network-Theory*. University Press.
- Lima, W. (9 de janeiro de 2014). Pelo menos 197 presos foram assassinados no Brasil em 2013. *Último Segundo*. <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2014-01-09/pelo-menos-197-presos-foram-assassinados-no-brasil-em-2013.html>.
- Lyon, D. (2006). *Theorizing Surveillance: The Panopticon and Beyond*. Willian Publishing.
- Lyon, D. (1994). *The Electronic Eye: The Rise of Surveillance Society*. University of Minnesota Press.
- Marques, A. (2018). *Humanizar e expandir: uma genealogia da segurança pública em São Paulo*. IBCCRIM.
- Marques, A. (2014). *Crime e proceder: um experimento antropológico*. Alameda.
- Marx, G. T. (2015). “Surveillance Studies”. En: *International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences*, 23, 733-741.
- Mingardi, Guaracy. (2007). “O trabalho da Inteligência no controle do crime organizado”. En: *Revista de Estudos Avançados*, 61 (21), 51-69.
- Misse, M. (2010). “Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria ‘bandido’”. En: *Lua Nova*, 79, 15-38.

Misse, M. (1999). *Malandros, marginais e vagabundos: a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. [Tese de doutorado. Mimeo]. Iuperj.

Moraes, L. P. B. (2011). *Falar, ouvir e escutar: Etnografia dos processos de produção de discursos e circulação da palavra nos rituais de participação dos conselhos comunitários de segurança*. [Tese de Doutorado, Mimeo]. UFF.

Morawska, C. (2018). “Luto e memória das mães da saudade de Peixinhos”. En: A. C. Duarte Rocha Marques y N. Simei Leal (Orgs), *Alquimias do parentesco. Casas, gentes, papéis, territórios*. Terceiro Nome/Gramma.

Munhoz, S. R. (2018). Antropologia legalista e etnografia das leis: as premissas da estabilidade em textos antropológicos e seus possíveis deslocamentos etnográficos. *Campos*, 19 (2), 85-102.

Peron, A., Alvarez, M., Campello, R. (2018). “Apresentação do dossiê: Vigilância, controle e novas tecnologias”. En: *Mediações, Londrina*, 23 (1), 11-31.

Ramalho, J. R. (2002) [1979]. *Mundo do crime: a ordem pelo avesso*. IBCCRIM.

Ratton, J. L., Galvão, C. y Fernandez, M. (2014). O Pacto pela Vida e a redução de homicídios em Pernambuco. *Instituto Igarapé*, Artigo estratégico 8. <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2014/07/artigo-8-p2.pdf>

Rhodes, L. (2001). Toward an anthropology of prisons. *Annual Review of Anthropology*, 30, 65-83.

Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. (2004). “Relatório SAP 2004”.

Torres, S. (15 de maio de 2006). Crime organizado paulista é mais centralizado, vê estudiosa. Entrevista com Alba Zalar. *Jornal Folha de São Paulo*. <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1505200614.htm>

Tripathy, Jyotirmaya. (2010). “What is a terrorist?”. En: *International Journal of Cultural Studies*, 13 (3), 219-234.

Zaverucha, J. y Pereira da Nóbrega Júnior, J. M. (2015). “O Pacto pela Vida, os tomadores de decisão e a redução da violência homicida em Pernambuco”. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 8 (2).